



Ofício Circular n. 365/2019 – CML/PM

Manaus, 19 de novembro de 2019.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por empresa, na data de 13/11/2019, às 11h50min (horário local), referente à Concorrência n. 012/2019, cujo objeto versa sobre “*Concessão publicada para gestão, modernização, otimização, expansão, operação, manutenção, controle remoto em tempo real da infraestrutura, eficiência energética e sustentabilidade ambiental da rede de iluminação pública do município de Manaus*”.

Tendo sido o Pedido enviado à Secretaria requisitante para que se manifestasse, esta encaminhou resposta na data de 19/11/2019, recebida por esta Comissão às 10h54min (horário local).

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

- 1) O edital prevê, através do Capítulo V (Requisitos, Documentos e Julgamento da Proposta Técnica) uma pontuação atribuída ao licitante mediante a comprovação de experiência técnica operacional (Quesito B – Tabela 2) pela apresentação de atestados técnicos como segue:

Item	Sub-Item	Critério de Avaliação	Pontuação	
O&M	Operação e Manutenção preventiva e corretiva de sistema de iluminação pública de grande porte com fornecimento da integralidade dos materiais e mão de obra, incluindo os serviços de	Atestados de capacidade Técnica de numero de pontos luminosos em um mesmo município iguais ou superior a 64.000 (sessenta e quatro mil) Pontos Luminosos	5	20
		Atestados de capacidade Técnica de numero de pontos luminosos <i>em pelo menos 2 (dois) municípios</i>	10	
	teleatendimento aos usuários (call center) através de software especialistas e com funcionamento diário de 24 (vinte e quatro) horas por dia	iguais ou superior a 64.000 (sessenta e quatro mil) Pontos Luminosos		
		Atestados de capacidade Técnica de numero de pontos luminosos em um mesmo município iguais ou superior a 120.000 (cento e vinte mil) Pontos Luminosos	15	
		Atestados de capacidade Técnica de numero de pontos luminosos <i>em pelo menos 2 (dois) municípios</i> iguais ou superior a 120.000 (cento e vinte mil) Pontos Luminosos	20	



Cadastro	Cadastro de Sistema Municipal de Iluminação Pública de grande porte incluindo a atualização permanente dos dados cadastrais em base geográfica georreferenciada utilizando recursos gerenciais informatizados.	Atestados de capacidade Técnica de numero de pontos luminosos em um mesmo municipio iguais ou superior a 64.000 (sessenta e quatro mil) Pontos Luminosos	3	10
		Atestados de capacidade Técnica de numero de pontos luminosos <u>em pelo menos 2 (dois) municipios</u> iguais ou superior a 64.000 (sessenta e quatro mil) Pontos Luminosos	5	
		Atestados de capacidade Técnica de numero de pontos luminosos em um mesmo municipio iguais ou superior a 120.000 (cento e vinte mil) Pontos Luminosos	7	
		Atestados de capacidade Técnica de numero de pontos luminosos <u>em pelo menos 2 (dois) municipios</u> iguais ou superior a 120.000 (cento e vinte mil)	10	

		Pontos Luminosos		
--	--	------------------	--	--

Em ambas as situações, entendemos que a apresentação dos atestados de capacidade técnica da prestação dos serviços “... em pelo menos 2 (dois) municipios” deva ser demonstrada através da comprovação de que os serviços foram executados de forma simultânea durante um período mínimo, que estamos admitindo ser de pelo menos 6 (seis) meses, nos municípios mencionados e que cada um deles possua a quantidade de pontos requeridos no item para a respectiva pontuação. Nosso entendimento está correto?

- 2) O edital de concorrência 012/2019 através do item 2.10 permite a participação na licitação de empresas reunidas sob a forma de CONSORCIO e no item 2.12.9 permite-se o atendimento às exigências de qualificação técnica, tanto para a habilitação quanto para os requisitos de Proposta Técnica, mediante a junção das qualificações de cada membro do consorcio. Entendemos que para efeito de quantificação dos atestados apresentados, será aplicada a proporcionalidade do percentual de participação de cada consorciado no empreendimento. Nosso entendimento está correto?



**Resposta:**

Em resposta a Secretaria interessada se manifesta, conforme abaixo:



**Interessado:** Comissão Municipal de Licitação - CML.

**Documento de Origem:** Ofício nº 2.305/2019 - CML/PM.

**Assunto:** Licitação para Concessão do Sistema de Iluminação Pública - SIP.

**INFORMAÇÃO:**

Chega a este Departamento o documento epigrafo no qual a Comissão Municipal de Licitação requer a apresentação de esclarecimentos sobre os questionamentos suscitados pela Licitante no tocante ao processo de licitação para concessão do Sistema de Iluminação Pública (SIP):

A respeito do primeiro apontamento relativo à proposta técnica, de acordo com o Edital capítulo V mediante a comprovação de experiência técnica operacional deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica em um mesmo município ou em pelo menos dois municípios, conforme tabela abaixo:

ITEM	SUB-ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
O&M	Operação e Manutenção preventiva e corretiva de sistema de iluminação pública de grande porte com fornecimento da integridade dos materiais e mão de obra incluindo o serviço de teleatendimento aos usuários (call center) através de software especialistas e com funcionamento diário de 24 (vinte e quatro) horas por dia	Atestados de capacidade Técnica de número de pontos luminosos em um mesmo município iguais ou superior a 64.000 (sessenta e quatro mil) Pontos Luminosos	5	20
		Atestados de capacidade Técnica de número de pontos luminosos em pelo menos dois municípios iguais ou superior a 64.000 (sessenta e quatro mil) Pontos Luminosos	10	
		Atestados de capacidade Técnica de número de pontos luminosos em um mesmo município iguais ou superior a 120.000 (cento e vinte mil) Pontos Luminosos	15	
		Atestados de capacidade Técnica de número de pontos luminosos em pelo menos dois municípios iguais ou superior a 120.000 (cento e vinte mil) Pontos Luminosos	20	
Cadastro	Cadastro de Sistema Municipal de Iluminação Pública de grande porte incluindo a atualização permanente dos dados cadastrais em base cartográfica georreferenciada utilizando recursos gerenciais informatizados.	Atestados de capacidade Técnica de número de pontos luminosos em um mesmo município iguais ou superior a 64.000 (sessenta e quatro mil) Pontos Luminosos	3	10
		Atestados de capacidade Técnica de número de pontos luminosos em pelo menos dois municípios iguais ou superior a 64.000 (sessenta e quatro mil) Pontos Luminosos	5	
		Atestados de capacidade Técnica de número de pontos luminosos em um mesmo município iguais ou superior a 120.000 (cento e vinte mil) Pontos Luminosos	7	
		Atestados de capacidade Técnica de número de pontos luminosos em pelo menos dois municípios iguais ou superior a 120.000 (cento e vinte mil) Pontos Luminosos	10	

Quanto ao segundo apontamento sobre a possibilidade da comprovação das exigências de qualificação técnica de acordo com o item 2.10. e 2.12.9 do Edital, poderão ser atendidas conjuntamente conforme consta no art. 33 inciso III da lei Federal 8.666/93, no qual dispõe sobre QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e qualificação econômico-financeira quando permitida a



participação de empresas em consórcio "...admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação...".

Acerca da proposta técnica a quantificação dos atestados será admitido o somatório de acordo com o item b) do B. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL "Serão admitidos, para os fins de comprovação dos quantitativos de serviços descritos na Tabela 2, o somatório de atestados, desde que estes demonstrem a experiência da mesma LICITANTE isolada ou das empresas membro do consórcio".

Diante do exposto, encaminhe-se o presente documento ao gabinete para que, acolhendo a presente informação, remeta o feito à Comissão Municipal de Licitação - CML para continuidade do processo.

Manaus/AM, 19 de Novembro de 2019.

  
**MÔNICA BENTES MONTEIRO**  
Diretora do Departamento de Parcerias  
**SEMPPE**

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,

  
**Rafael Vieira Rocha Pereira**  
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns